

14.01.2026

## **Sancionada a Lei Complementar nº 227/2026: veja as principais mudanças para o setor elétrico**

No último dia do prazo para a sanção presidencial, o Projeto de Lei Complementar ("PLP") nº 108/2024 foi sancionado com vetos e promulgado como Lei Complementar nº 227/2026.

Com isso, concluem-se os primeiros passos para a adoção do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS). Vale ressaltar que a fase de transição relativa ao IBS e à CBS já foi formalmente iniciada em janeiro de 2026.

Vale relembrar: após a instituição desses tributos pela Emenda Constitucional nº 132/2023, foram apresentados dois projetos de lei complementar com o objetivo de detalhar seus contornos e funcionamento: (i) o PLP nº 68, estabelecendo todas as regras de incidência relativos a esses tributos, e (ii) o PLP nº 108, disciplinando o Comitê Gestor do IBS, detalhes da fase de transição e outras questões.

O PLP nº 68 já havia sido promulgado como a Lei Complementar nº 214/2025 no início de 2025. Agora, quase um ano depois, o PLP nº 108 dá origem à Lei Complementar nº 227/2026.

Assim, traremos abaixo uma análise das principais mudanças propostas pela Lei Complementar nº 227/2026 na redação da Lei Complementar nº 214/2025, com foco nos aspectos relevantes para as operações com energia elétrica.

As tabelas abaixo apresentam, em vermelho, as alterações promovidas a algumas das previsões da Lei Complementar nº 214:

| <b>Momento de ocorrência do fato gerador</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Redação ajustada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento do fornecimento nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada.<br><del>§ 3º Nas operações de execução continuada ou fracionada em que não seja possível identificar o momento de entrega ou disponibilização do bem ou do término do fornecimento do serviço, como as relativas a abastecimento de água, saneamento básico, gás canalizado, serviços de telecomunicação, serviços de internet e energia elétrica, considera-se ocorrido</del> | A alteração esclarece o alcance da expressão "momento em que o pagamento se torna devido".<br><br>Inicialmente, o Senado Federal havia proposto redação que vinculava o momento da ocorrência do fato gerador nos fornecimentos continuados ou fracionados ao primeiro dentre três eventos: (i) emissão de fatura, (ii) quando se torna exigível a contraprestação e (iii) pagamento. Nas operações com energia elétrica, a tendência seria a aplicação da hipótese (i), relativa ao faturamento. |

| Momento de ocorrência do fato gerador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Redação ajustada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p>o fato gerador no momento em que se torna devido o pagamento:</p> <p>§ 3º Nas operações de execução continuada ou fracionada, considera-se ocorrido o fato gerador na primeira entre as seguintes ocorrências:</p> <p>I - quando se torna exigível a parte da contraprestação correspondente a cada pagamento; ou</p> <p>II - pagamento da obrigação decorrente do fornecimento.</p> | <p>Contudo, a versão definitiva do PLP nº 108 aprovada pela Câmara dos Deputados excluiu o evento “emissão da fatura”, de modo que, nas operações continuadas ou fracionadas, o fato gerador passará a ocorrer no primeiro entre dois momentos: (a) quando a contraprestação se tornar exigível; ou (b) quando houver o pagamento.</p> <p>Nesse contexto, surge dúvida quanto ao alcance da expressão “quando se torna exigível a parte da contraprestação correspondente a cada pagamento”, que, a nosso ver, deve ser entendida como o momento do vencimento da obrigação de pagar.</p> <p>Assim, a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 227/2026, embora traga maior clareza quanto ao momento de ocorrência do fato gerador do IBS e da CBS nas operações de execução continuada ou fracionada, adota como critério temporal possível o vencimento da obrigação, elemento que não possui relevância para a apuração dos tributos atualmente vigentes (como ICMS, PIS e COFINS). Cria-se, portanto, um potencial descasamento entre os critérios temporais que orientam as práticas tributárias atuais das empresas e aqueles que passarão a ser aplicáveis ao IBS e à CBS.</p> <p>Assim, entendemos ser necessário aguardar a próxima etapa de regulamentação infralegal para que haja certeza quanto à forma de parametrização dos sistemas.</p> |

| Definição do local de ocorrência do fato gerador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Redação ajustada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>Art. 11. Considera-se local da operação com:</p> <p>§ 7º Nas operações com abastecimento de água, gás canalizado e energia elétrica, considera-se como local da operação:</p> <p>I - o local da entrega ou disponibilização, nas operações destinadas a consumo;</p> <p><del>II - o local do estabelecimento principal do adquirente, definido nos termos do § 4º deste artigo;</del></p> <p><b>II - o local do estabelecimento principal do adquirente, definido nos termos do § 4º deste artigo, nas operações que não envolvam efetivo consumo:</b></p> <p>a) no fornecimento de serviços de transmissão de energia elétrica; e</p> <p>b) nas demais operações, inclusive nas hipóteses de geração, distribuição ou comercialização de energia elétrica.</p> <p><del>§ 9º Nas aquisições de energia elétrica realizadas de forma multilateral, considera-se local da operação o do estabelecimento ou domicílio do agente que figure com balanço energético devedor.</del></p> <p><b>§ 9º Nas aquisições de energia elétrica realizadas de forma multilateral, considera-se local da operação o do estabelecimento do agente ou de seus representados que figurem na posição devedora da liquidação financeira apurada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.</b></p> | <p>A alteração trazida pela Lei Complementar nº 227/2026 no artigo 11, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 214/2025 não é clara e pode gerar dúvidas interpretativas. Aparentemente, o objetivo é esclarecer que o local da ocorrência do fato gerador será pautado em critérios físicos (local em que ocorra disponibilização ou entrega de energia) apenas nas operações em que haja efetivo consumo. Não havendo efetivo consumo, o critério passa a ser o local da matriz do adquirente. No caso da transmissão de energia, é sustentável que não há mudança de critério, sendo sempre necessário observar o local da matriz do adquirente. A redação precária dos novos dispositivos demanda cuidado e acompanhamento das próximas etapas de regulamentação.</p> <p>Além disso, a Lei Complementar nº 227/2026 altera o dispositivo relativo ao local da operação nas aquisições de energia elétrica realizadas de forma multilateral, passando a fazer referência não apenas ao estabelecimento do agente, mas também ao de seus representados, desde que figurem na posição devedora da liquidação financeira apurada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"). A referência genérica a "estabelecimento" foi preservada, mantendo, infelizmente, previsão atécnica e inapropriada na legislação de IBS e de CBS (considerando que o conceito de estabelecimento é próprio da legislação de ICMS).</p> |

| Definição da base de cálculo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Redação ajustada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Observações                                                                                                                                                                                            |
| <p>Art. 12. A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.</p> <p>§ 9º Nas aquisições de energia elétrica realizadas de forma multilateral, a base de cálculo é o valor da liquidação financeira apurada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, observada a participação proporcional dos estabelecimentos do agente ou de seus representados.</p> | <p>A alteração esclarece a base de cálculo do IBS e da CBS nas operações de aquisição de energia elétrica realizadas de forma multilateral que tenham sua liquidação financeira apurada pela CCEE.</p> |

| Regra de diferimento para operações com energia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Redação ajustada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>Art. 28. Nas operações com energia elétrica ou com direitos a ela relacionados, o recolhimento do IBS e da CBS relativo à importação, geração, comercialização e distribuição e transmissão será realizado exclusivamente:</p>                                                                                                                                                                                | <p>A alteração inclui as operações relativas à importação de energia na regra de diferimento, assegurando uniformidade no tratamento tributário de operações com energia, vinculando a obrigação de recolher IBS e CBS a operações destinadas ao consumo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p><del>I – pela distribuidora de energia elétrica, caso ocorra a venda para adquirente atendido no ambiente de contratação regulada;</del></p> <p>I – pela distribuidora de energia elétrica, nas hipóteses de fornecimento para adquirente atendido no ambiente de contratação regulada ou de cobrança pelo uso dos sistemas de distribuição para consumidores atendidos no ambiente de contratação livre;</p> | <p>A alteração traz indicação expressa de que a distribuidora somente realizará o recolhimento de IBS/CBS (i) no ACR, quando fornecer energia para consumidor cativo, e (ii) no ACL, quando realizar cobrança junto a consumidores pelo uso dos sistemas de distribuição.</p> <p>A redação mais específica quanto a essas hipóteses, no entanto, gera dúvidas quanto à aplicabilidade do diferimento ou não em relação a outras operações realizadas pela distribuidora, como, por exemplo, nas contratações de demanda de potencial.</p> <p>Além disso, a alteração prevê expressamente aplicabilidade do artigo 28 para a cobrança relativa ao uso dos sistemas de distribuição.</p> |
| <p><del>II – pelo alienante de energia elétrica, caso se trate de aquisição no ambiente</del></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>A alteração na redação não implica mudança no regime de recolhimento</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| Regra de diferimento para operações com energia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Redação ajustada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <p><del>de contratação livre de energia para consumo do adquirente ou quando o adquirente não esteja sujeito ao regime regular do IBS e da CBS;</del></p> <p>II – pelo alienante, caso se trate de aquisição no ambiente de contratação livre de energia para consumo do adquirente ou quando o adquirente não esteja sujeito ao regime regular do IBS e da CBS;</p>                                                                                     | <p>de IBS e CBS nas operações em questão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p><del>III – pelo adquirente, na condição de responsável, de energia elétrica caso se destine para consumo na aquisição de energia elétrica realizada de forma multilateral; ou</del></p> <p>III – na hipótese de aquisição para consumo, realizada de forma multilateral:</p> <p>a) pelo comercializador varejista, em relação ao consumo das unidades consumidoras representadas; ou</p> <p>b) nos demais casos, pelo estabelecimento consumidor.</p> | <p>A alteração especifica o tratamento tributário das operações realizadas pelo comercializador varejista de energia. Apesar disso, ao atribuir a responsabilidade ao “estabelecimento” consumidor nos demais casos, a Lei Complementar nº 227/2026 apresenta possível descompasso com a disciplina geral do IBS e da CBS, que não reconhece o estabelecimento como contribuinte, mas sim a pessoa ou entidade.</p>                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p><del>IV – pela transmissora de energia elétrica, na prestação de serviço de transmissão de energia elétrica a consumidor conectado diretamente à rede básica de transmissão.</del></p> <p>IV – pela transmissora de energia elétrica, na prestação de serviço de transmissão de energia elétrica e de conexão ao sistema de transmissão a consumidor conectado diretamente à rede básica de transmissão.</p>                                          | <p>A alteração prevê expressamente a aplicabilidade do artigo 28 à cobrança relativa à conexão ao sistema de transmissão. A rigor, entendemos que essa aplicação já estava assegurada, considerando a abrangência da expressão “serviço de transmissão”. Todavia, ao usar termos técnicos, parece haver uma delimitação daquilo que está alcançado pela regra de diferimento. Outras cobranças eventualmente realizadas por transmissoras poderiam, a contrario sensu, ser consideradas excluídas desse dispositivo (por exemplo, arrecadação de encargos). É preciso que haja avaliação específica sobre todas as hipóteses de faturamento da transmissora.</p> |
| <p><del>§ 2º No serviço de transmissão de energia elétrica, considera-se ocorrido o fornecimento no momento em que se</del></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>A alteração traz a referência ao artigo 10, parágrafo 3º, que, conforme visto anteriormente, esclarece o momento</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

| Regra de diferimento para operações com energia                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Redação ajustada                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <del>tornar devido o pagamento relativo ao serviço de transmissão, nos termos da legislação aplicável:</del><br>§ 2º No serviço de transmissão de energia elétrica e de conexão aos sistemas de transmissão, considera-se ocorrido o fornecimento no momento definido nos termos do § 3º do art. 10 desta Lei Complementar. | em que se considera ocorrido o fato gerador de IBS e CBS nas operações de execução continuada e fracionada, que pode ser (i) quando se torna exigível a parte da contraprestação correspondente a cada pagamento; ou (ii) o pagamento da obrigação decorrente do fornecimento, o que ocorrer primeiro. |

Como é possível verificar, a Lei Complementar nº 227/202 introduz alterações relevantes para o setor elétrico.

Algumas das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 227/2026 contribuem para o esclarecimento de determinadas dúvidas, ao mesmo tempo em que suscitam novas questões, abrindo espaço para discussões adicionais sobre o tema. Nesse contexto, torna-se necessário o acompanhamento contínuo da matéria e a preparação dos agentes do setor para a adequação aos novos critérios estabelecidos na legislação.